Art 3º Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 28 de Junho de 1.991

Waldemiro Hellinger
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado no Departamento de Administração e Planejamento na mesma data.

Ademar José Kobachinski
Sec. Adm. e Planejamento.

---

Decreto Nº 397, de 16 de Julho de 1991.

"Regulamenta o Fundo Municipal de Saúde FMS e dá outras providências."

Waldemiro Hellinger, Prefeito Municipal de Monte Castelo-SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 49, item IV da Lei Orgânica do Município

Decreta

instituído pela Lei nº 789, de 16 de fevereiro de 1989, destina-se ao desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde (individual e coletiva) e Bem Estar Social, ou equivalente.

Art 2º - Constituem recursos financeiros do
I - As dotações constantes do Orçamento Geral do município.
II - As contribuições, subvenções e auxílio de Órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social ou Equivalente;
IV - As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
V - O produto de alienação de Material ou equipamentos inservíveis.
VI A remuneração oriunda de Aplicações financeiras
VII Outras receitas especificamente destinadas ao

Art 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, poderá transferir para o FMS recursos orçamentários, créditos adicionais, recursos extraorçamentários, observada a lei

Art 4º - As disponibilidades financeiras do FMS mediante expressa autorização do Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social e outra autoridade competente, serão aplicadas

I - nos programas de promoção, proteção e recuperação da Saúde, desenvolvidas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas em Saúde Pública;

III - nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos.

IV - no custeio, parcial ou total, de despesas e diárias de pessoal envolvido nos diversos programas de saúde, observado o que dispõe a Lei e o Regulamento;

V - nos trabalhos de veiculação de matérias relativas ao FMS;

VI - na aquisição de equipamento, material permanente e de consumo para a rede de unidades de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social bem como na manutenção e conservação destas instituições;

VII - na execução de obras e ampliações, bem como nas melhorias e adaptações das demais áreas físicas integrantes da rede de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

VIII - naqueles casos que exijam ações imediatas de Saúde visando à solicitação de [illegible]

individuo e a comunidade.

Art 5º - A Supervisão do Fundo Municipal de Saúde - FMS, cabe ao Secretário de Saúde e Bem Estar Social ou equivalente, a quem compete:

I - Delegar competência para a prática dos atos concernentes às atividades específicas do fundo;

II - fixar diretrizes operacionais do FMS;

III - Baixar normas e instruções disciplinadoras para a aplicação das disponibilidades do Fundo;

IV - Autorizar, previamente, a execução do empenho ou aplicação dos recursos do FMS, mediante planos, projetos técnicos e estudo de viabilidade dos mesmos;

V - Propor alterações na programação financeira durante sua execução, de acordo com as prioridades estabelecidas;

VI - Firmar acordos, contratos, convênios ou atos indispensáveis à consecução do objeto do Fundo;

VII - Propor alterações neste Regulamento, de acordo a legislação em vigor

VIII - Movimentar, juntamente com o chefe do Setor de Finanças públicas, os recursos financeiros (bem como a emissão de empenhos, liquidações de contas e pagamentos dos bens do Fundo);

IX - fiscalizar a arrecadação ou recolhimento

de empenhos, liquidações de contas e pagamento das despesas do Fundo.

X - Executar outras atribuições relacionadas com a Supervisão e a administração do FMS.

Art 6º A Administração dos Recursos Financeiros do Fundo será exercida através da Unidade Administração Financeira, sob a supervisão direta do Secretário, a quem compete:

I - Elaborar e submeter à apreciação do Secretário de Saúde e Bem Estar Social, ou equivalente a proposta orçamentária do FMS. e a sua programação financeira;

II - Encaminhar mensalmente, ao órgão central do Sistema Municipal de Administração Financeira Contabilidade e Auditoria ou equivalente, após apreciação do Secretário, o balancete balanço e outras demonstrações contábeis, nos prazos estabelecidos.

III - Efetuar pagamentos e adiantamentos, autorizados pelo Secretário, necessários às aplicações do Fundo;

IV - Movimentar, através de seu Diretor de Administração Financeira, juntamente com o Secretário, as contas de depósitos e os recursos financeiros do Fundo;

V - Estudar e analizar relatórios de prestação de contas de recursos recebidos pelo FMS, de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Participar da formulação da Política econômico-financeira do Fundo;

VII - Coordenar orientar e controlar a execução

orçamentária do Fundo;

VIII - Registrar e controlar o Saldo Financeiro do Fundo, bem como os Suprimentos, pagamentos arrecadações e recolhimentos;

XI - Emitir empenhos, sub-empenhos, guias de recolhimentos e cheques nominativos, em conjunto com a Secretária de Saúde e Bem Estar Social ou Equivalente.

X - Opinar e dar parecer sobre as contas ou das pessoas físicas, beneficiadas com recursos do Fundo, determinando sua tomada quando não for observado o prazo fixado para comprovação;

XI - Organizar e manter atualizado coletâneas de Lei, Decretos e outros documentos de interesse do Fundo.

XII - Desenvolver outras atividades relacionadas com a Administração Financeira do Fundo.

Art. 7º — O Saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar Social apurado ao Balanço será, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art 8º. O Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social decidirá em cada caso sobre a forma, condições e montante de assistência financeira á ser concedida, bem como, se necessário sobre as garantias operacionais exigíveis.

Art. 9º - O FMS deve atender às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4. de 17 de março de 1964 e Lei nº 5164, de de novembro de 1.975, bem como as normas baixadas pelo órgão Central do Sistema Ética de Administração financeira, Contabilidade Auditoria.

Art. 10º - O Secretário Municipal de Saúde Bem Estar social ou equivalente fica autorizado a baixar os atos complementares sérios ao fiel cumprimento e aplicação deste do presente regulamento.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo
16 de Julho de 1.991.

Waldemiro Hellingen
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento, na mesma data.

Cidema José Rotochinski
Sec. de Adm. Planejamento